

Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855

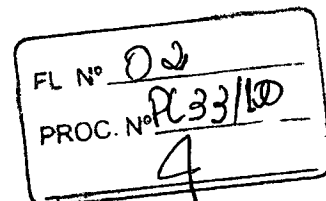
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 33/10 - DE 07 DE MAIO DE 2010.

Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO PROEDUC DE INCLUSÃO SOCIAL NA EDUCAÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA aprova a seguinte

LEI:



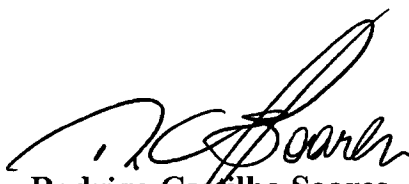
Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO PROEDUC DE INCLUSÃO SOCIAL NA EDUCAÇÃO, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 07.693.544/0001 - 25, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, n.º 1570, Centro, em Dracena/SP.

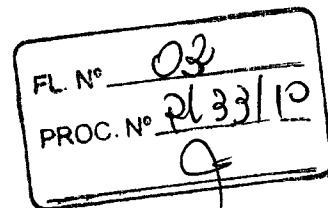
Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA.

Sala das Sessões "Dr. JOÃO HOLMES LINS".

Dracena, 07 de maio de 2010


Rodrigo Castilho Soares
= Vereador - DEM =



LEI Nº 3013

31 DE OUTUBRO DE 2001

Estabelece normas para declaração de utilidade pública.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública, desde que preencham os seguintes requisitos:

- I - possuir personalidade jurídica;
- II - efetivo e contínuo funcionamento dentro de sua finalidade, nos 02 (dois) anos imediatamente anteriores da data do pedido;
- III - gratuidade dos cargos de sua diretoria e não distribuição, por qualquer forma, direta ou indiretamente, de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes mantenedores ou associados;
- IV - exercício de atividades de ensino ou de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, filantrópicas ou assistenciais de caráter beneficente, caritativo ou religioso, circunscritas ao âmbito de determinada sociedade civil ou comercial, comprovadas mediante apresentação de relatório circunstanciado, referente aos 2 (dois) anos imediatamente anteriores à formulação da proposição;
- V - idoneidade moral comprovada de seus diretores, e
- VI - publicação, pela imprensa, do demonstrativo da receita obtida e da despesa realizada no período anterior.

Artigo 2º - Não serão declaradas de utilidade pública entidades que atendam exclusivamente a seus sócios e respectivos dependentes.

Artigo 3º - A declaração de utilidade pública será feita mediante aprovação do Legislativo. (redação dada pela Emenda Modificativa nº 001/2001, de 24.9.2001).

Artigo 4º - O nome e as características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública serão inscritos na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em livro especial a esse fim destinado.

Artigo 5º - Nenhum favor do Município decorrerá do título de utilidade pública.

Artigo 6º - As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a apresentar anualmente, exceto por motivo de ordem superior a juízo do Poder Executivo, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado à coletividade.

FL. N°	05
PRUC N°	233/10

LEI N° 3013

31 DE OUTUBRO DE 2001

= fl. 02 =

Artigo 7º - O descumprimento de qualquer exigência prevista nesta Lei ou do desvirtuamento das suas finalidades, cuja apuração se fará em processo administrativo, acarretará o cancelamento da declaração de utilidade pública da entidade infratora, a ser feito através de decreto, sem prejuízo da ação judicial cabível.

Parágrafo único – SUPRIMIDO.
(Emenda Supressiva n° 001/2001, de 24.9.2001).

Artigo 8º - A declaração de utilidade pública somente poderá ser renovada após 5 (cinco) anos da cassação ou extinção.

Artigo 9º - A declaração de utilidade pública não importa em ônus para o Município.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 31 de outubro de 2.001

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público
do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

DOUGLAS MANFRÉ
Secretário da Administração

CM n.º 77/2001

FL. N° 05
PROC. N° 21 33/10
05

LEI N° 3026 - DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001

Dá nova redação ao artigo 7° e inclui o artigo 7°-A à Lei nº 3013, de 31.10.01, que estabelece normas para declaração de utilidade pública.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1° - O artigo 7° da Lei nº 3013, de 31 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 7° - O descumprimento de qualquer exigência prevista nesta Lei ou o desvirtuamento das suas finalidades, cuja apuração se fará em processo administrativo, acarretará o cancelamento da declaração de utilidade pública da entidade infratora, a ser feito através de revogação da lei, sem prejuízo da ação judicial cabível.”

Artigo 2° - Fica incluído à Lei nº 3013, de 31 de outubro de 2001, o artigo 7°-A, com a seguinte redação:

“Artigo 7°-A – Constatada a existência da infração, cometida por entidade cuja declaração de utilidade pública tenha sido feita por via legislativa, o chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara projeto de lei objetivando a revogação do benefício.”

Artigo 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

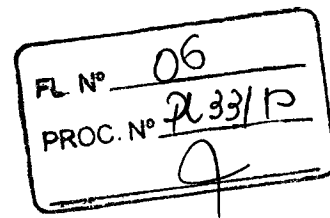
Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 19 de dezembro de 2.001

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

JOSÉ CARLOS FORMÁGIO
Secretário da Fazenda e Governo

CM n.º 131/2001



LEI N.º 3564 - DE 27 DE MAIO DE 2008.
AUTOR: Vereador Pedro Gonçalves Vieira.

Altera os Incisos II e IV do Artigo 1º, da Lei nº. 3013, de 31 de outubro de 2001, que estabelece normas para declaração de utilidade pública.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Os Incisos II e IV do Artigo 1º, da Lei nº 3013, de 31 de outubro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação.

“Artigo 1º - ...

I - ...

II - efetivo e contínuo funcionamento dentro de sua finalidade, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores da data do pedido;

III - ...

IV - exercício de atividades de ensino ou de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, filantrópicas ou assistenciais de caráter beneficente, caritativo ou religioso, circunscritas ao âmbito de determinada sociedade civil ou comercial, comprovadas mediante apresentação de relatório circunstanciado, referente aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação da proposição;”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 27 de maio de 2008.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

CRISTINA CORTEZI BUCCIRONI
Secretário da Fazenda

CM n.º 037/2008